



CONTRATO Nº 102/2017-CPL/SEMTRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALENQUER E SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALENQUER/ SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A E. D. F. DE ARAGÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET EIRELI - ME** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.838.793/0001-73 com sede à Praça Eloy Simões, nº 751 – bairro Centro, Alenquer-PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.445.984/0001-02, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Trav. Colombiano Marvão, nº 816 - Aningal, representado neste ato pela Sr. **MIQUÉIAS DE MATOS ALVES**, brasileira, **Decreto Nº 305/2017**, portadora da cédula de identidade Nº 3394034 PC/PA, CPF Nº 626.246.952-49, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **E. D .F. DE ARAGÃO TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.579.802/00001-26, com sede na desvio Lauro Sodré, nº 1513 – bairro Planalto, município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **EDILSON DENIS FARIAS DE ARAGÃO**, brasileiro, comerciante portador do RG nº 1501095 SSP/PA e CPF nº 076.724.972-00, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo de nº 070/2017-CPL/PMA, objeto do Pregão Presencial nº 010/2017-CPL/PMA, fundamentado no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DEDICADA E COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALENQUER E SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	Prestação de Serviços para Implantação de Pontos de Internet, com velocidade de 12 MB efetiva, no Prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, CRAS 1, CRAS 2, Abrigo SAI, Conselho Tutelar .	Mês	12	6.600,00	79.200,00
VALOR TOTAL					79.200,00



CLÁUSULA II – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

2.2 O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO

3.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor **ROBSON PINHEIRO GUIMARÃES**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - Transmitir à CONTRATADA, instruções que disserem respeito à execução do objeto;

III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do fornecimento, objeto deste Contrato é 12 (doze) meses, em **01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alenquer	02
FUNÇÃO	Fundo Municipal de Assistência Social	0301
	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0012.2.072
SUBFUNÇÃO	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da **Prefeitura Municipal de Alenquer**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



8.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na entrega dos materiais solicitados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2017-CPL/PMA.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alenquer, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alenquer, 31 de julho de 2017.

MIQUEÍAS DE MATOS ALVES

Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

EDILSON DENIS FARIAS DE ARAGÃO

E. D. F. DE ARAGÃO TELECOM. E INTERNET
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____